

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000545/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006834/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.218134/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

FLEURY S.A., CNPJ n. 60.840.055/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM**

As partes acordam que os pisos salariais para os Enfermeiros, serão implementados até abril de 2025. Fica estabelecido o piso salarial dos enfermeiros, tendo como base de cálculo a aplicação do piso salarial nacional de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), previstos na Lei 14.434/2022, que passam a vigorar nas datas e com os valores a seguir:

Jornada de Trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais		
Pisos:	maio/2024	abril/2025
Enfermeiros	R\$4.000,00	R\$4.750,00

Parágrafo primeiro: Qualquer diferença salarial retroativa ao início do pagamento do piso, maio de 2024, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho em relação ao Piso da Enfermagem poderá ser quitada na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo coletivo em forma de abono indenizatório, isento de multas ou acréscimos.

Parágrafo segundo: As partes estabelecem que o sindicato com objetivo de monitorar a implementação do cumprimento da obrigação poderá requisitar e a empresa se obriga a Encaminhar ao sindicato documentos que comprovem a implementação do piso da enfermagem conforme pactuado

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO será concedido, a partir de 1º de maio de 2024 um reajuste salarial de 3,23% (três inteiros e vinte e três por cento) incidente sobre o salário do mês de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de abril de 2024, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e/ou antiguidade ou dado por acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês de posterior a assinatura deste acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional e não compensadas, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado, e 100% aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Primeiro—Os Adicional de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo — O Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago, segundo se classifique, na conformidade da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Grupo Fleury S/A fornecerá mensalmente a cada um dos enfermeiros vale refeição nos seguintes valores: Vale Refeição no valor de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) mensais aos colaboradores com jornada de trabalho correspondente a 220 horas.

Parágrafo único – O benefício de vale refeição e alimentação não poderá ser considerado como salário in natura não se incorporando, portanto, ao salário do colaborador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE/ VALE TRANSPORTE

O Grupo Fleury concederá aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Grupo Fleury fornecerá Assistência Médica e Assistência Odontológica, ambos sem custo ao Enfermeiro(a), com custo para o dependente e cobrança de coparticipação sempre que titular ou dependente utilizarem o plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO À CRECHE

Fica garantido a todos os colaboradores elegíveis de acordo com a política interna estabelecida, após o período de experiência, o auxílio creche, com o reembolso no valor de) R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) às empregadas mães com filhos de até 02 (dois anos) pagos com creches ou escolas legais, reguladas e registradas, mediante apresentação de declaração de pagamento.

Parágrafo primeiro: O auxílio creche será extensivo ao empregado pai, que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo segundo: A documentação exigível das empregadas e dos empregados pais para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob os cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA PLANO DE SEGURO EM GRUPO

O Grupo Fleury manterá um Plano de Seguro em Grupo e Auxílio Funeral com cobertura de 24x o salário com isenção da contribuição para aqueles que recebam até 4 salários mínimos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IGUALDADE DE DIREITOS

A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar à EMPRESA, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação deverá ser feita diretamente à EMPRESA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Fica assegurado aos Enfermeiros com no mínimo 5(cinco) anos de trabalho na EMPRESA que estiverem a 24(vinte e quatro) meses ou menos para se aposentar por tempo de contribuição ou idade e que venham a ser dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de indenização correspondente ao valor das contribuições previdenciárias cota parte empregado restantes até a sua aposentadoria com base no seu último salário.

Parágrafo primeiro: a indenização prevista nessa cláusula estará condicionada à comprovação do período faltante para a aposentadoria, o que deverá ser feito através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pela Previdência Social, no prazo de até 30(trinta) dias após a data em que se iniciar o período pré-aposentadoria de 24(vinte e quatro) meses. A não Apresentação do documento de comprovação no prazo estipulado acarretará a perda do direito a esta indenização.

Parágrafo segundo: Esta indenização substitui quaisquer outros benefícios relativos ao período pré-aposentadoria aos empregados da EMPRESA, ainda que previstos em Convenção Coletiva, inclusive eventuais garantias de emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, desde que, haja compatibilidade de horário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA/ BANCO DE HORAS

Convencionam as PARTES a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados ao controle da jornada

detrabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

Parágrafo primeiro: Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto em lei, em relação a hora normal.

Parágrafo segundo: Caso a empresa decida pela implementação do Banco de Horas na forma prevista nesta cláusula, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo terceiro: Fica também ajustada a possibilidade de a empresa adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho para reposição posterior, na mesma quantidade de horas, adotando o sistema de compensação estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Do Débito e Crédito: Caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei. E caso o empregado permaneça com saldo de horas negativo, estas horas poderão ser descontadas do salário correspondente ao mês de encerramento do período.

Parágrafo quinto: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas": O período de apuração ficará a critério de cada empresa, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, acrescido do adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo sexto: Do prazo de compensação - Saldo Negativo: Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, ou transferido para o exercício seguinte para futura compensação.

Parágrafo sétimo: Do saldo no Desligamento: No caso de desligamento, seja por iniciativa do empregado, ou por deliberação do empregador, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado pela empresa, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas; pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES - TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for assinado uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 3% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de

Trabalho. Considerando que não foi possível a recomposição integral das perdas inflacionárias, a empresa concorda em arcar com o pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Salário reajustado de cada enfermeiro representado pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos ARE 1018459, PMPP100035660.2017.5.00.0000 e PMPP1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia adia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 98, cob.05, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura do presente Acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato irá protocolar o pedido, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda o referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto – Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato dos Enfermeiros do RJ poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas, do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente acordo é do Rio de Janeiro, a saber: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Assim, por estarem justos e acordados, assinamos presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

}

**ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
PROCURADOR
FLEURY S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

